



GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente,

Requeiro que, após observadas as normas regimentais, seja submetido ao D. Plenário da Casa o seguinte

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

que sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Friburgo que encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei** dispondo sobre a criação do **Programa Permanente de Capacitação da Guarda Civil Municipal para Atuação em Situações Excepcionais de Controle de Trânsito**:

PROJETO DE LEI

“Cria o Programa Permanente de Capacitação da Guarda Civil Municipal para Atuação em Situações Excepcionais de Controle de Trânsito.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Permanente de Capacitação da Guarda Civil Municipal, destinado a preparar os integrantes da corporação para o exercício de atividades de controle, fiscalização e orientação do trânsito em situações excepcionais ou emergenciais.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal em atividades de trânsito terá caráter complementar e de apoio aos órgãos competentes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito municipal, limitando-se às seguintes hipóteses:

- I – acidentes de trânsito com vítimas ou que causem grande impacto na mobilidade urbana;
- II – interdições de vias públicas em razão de obras, manifestações, calamidades públicas ou desastres naturais;

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III – grandes eventos oficiais ou privados de interesse coletivo, previamente autorizados pela Administração Pública;

IV – operações conjuntas com a Defesa Civil, órgãos de trânsito ou forças de segurança;

V – demais situações de urgência definidas em ato da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal, nos termos desta Lei, não caracterizará desvio de função, porquanto integra suas competências legais, em conformidade com o Art. 24, incisos VI e X, da Lei nº 9.503/1997, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 47/2009 e a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas nesta Lei assegurará ao servidor:

I – remuneração por serviço extraordinário, quando houver jornada excedente;

II – adicional de risco, insalubridade ou periculosidade, nos termos da legislação municipal e laudos técnicos específicos;

III – compensação de horas, quando não houver pagamento em pecúnia.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais e privados, em consonância com o Art. 25 da Lei nº 9.503/1997, visando à realização de cursos, treinamentos, fornecimento de equipamentos e troca de informações técnicas.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os conteúdos mínimos de capacitação, procedimentos de acionamento, protocolos operacionais e os critérios para a avaliação continuada dos integrantes da Guarda Civil Municipal no desempenho das atividades de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei que crie o **Programa Permanente de Capacitação da Guarda Civil Municipal para Atuação em Situações Excepcionais de Controle de Trânsito**.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de reforço na mobilidade urbana em situações de emergência, como acidentes graves, calamidades, eventos de grande porte e interdições de vias, nas quais a pronta atuação da Guarda Municipal pode salvar vidas e reduzir impactos à coletividade.

Ressalte-se que várias obras de grande volume realizadas pelo Governo do Estado geram impacto significativo no trânsito e o tem encontrado dificuldade em reorganizar o fluxo de veículos causando transtornos de toda natureza aos munícipes.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seus arts. 24 e 25, faculta aos Municípios a organização do trânsito local e a celebração de convênios para delegação de competências, visando maior eficiência e segurança.014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) confere às Guardas a possibilidade de atuar na proteção da coletividade e em atividades correlatas de segurança.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 47/2009 já autorizam a integração da Guarda em ações de trânsito e de defesa civil, desde que devidamente capacitada, em consonância com o Art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado.

Importante destacar que a atuação em apoio ao trânsito não configura **desvio de função**, mas sim medida de interesse público, plenamente alinhada às atribuições da corporação. Além disso, a previsão de adicionais ou compensações garante a valorização do servidor e a observância aos direitos estatutários.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Portanto, a presente medida se mostra imprescindível para fortalecer a mobilidade urbana, ampliar a capacidade de resposta em situações de crise, garantir a segurança viária e assegurar à população um serviço público eficiente, integrado e humanizado, em consonância com o Art. 144 da Constituição Federal que estabelece a segurança pública como um dever do Estado.

Nova Friburgo, 11 de setembro de 2025.

Plenário Dr. Jean Bazet.

VEREADOR MAICON GONÇALVES

Instagram / Facebook - @maicongoncalvesnf

WhatsApp – (22) 99801-2278

e-mail: vereadormaicongoncalves@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br